



Prefeitura Municipal de **GUARAQUEÇABA**

LEI Nº 159/2011

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 15/09 que Define o código de Obras das Ações de iniciativa Privada e Pública no Município de Guaraqueçaba.

O Prefeito Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, sr. Riad Said Zahoui, no uso de suas atribuições legais submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. – Fica alterado o Inc.I do art.4º da lei nº15/09 passa a ter a seguinte redação:

I - construções permanentes não destinadas a usos habitacionais, industriais e comerciais, desde que não ultrapassem a 15m² (quinze metros quadrados) de área coberta e não estejam acopladas a edificações com área maior do que esse limite;

Art. 2º. Fica alterado o art.9º da lei nº15/09 passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - Todos os projetos citados nos incisos e parágrafos do artigo 8º desta lei, deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, de acordo com a legislação estadual e federal sobre as suas atribuições, os quais deverão estar previamente cadastrados no Município e em dia com a fazenda municipal.

Art. 3º. Fica alterada a alínea “a” do parágrafo 3º do Inc.V do art.10 da lei nº15/09 passa a ter a seguinte redação:

a) cor natural da cópia impressa para as partes existentes a conservar;

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Guaraqueçaba, 10 de fevereiro de 2011

Riad Said Zahoui
Prefeito Municipal